Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS				
Proc. Nº				
Fls. Nº				

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº128/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12172/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara-IMPREVI
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Sr. Jonatas Almeida de Oliveira
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICERP
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 8165/2022-MPC-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara-IMPREVI. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara-IMPREVI, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Jonatas Almeida de Oliveira, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, 19, II e 22, II, da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, "a", "3" e art. 188, II e § 1°, II, da Resolução TCE/AM n° 04/02 (Regimento Interno TCE/AM);
- **10.2. Dar quitação** aos **Sr. Jonatas Almeida de Oliveira**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.3. Recomendar ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara-IMPREVI que atente com mais rigor às disposições contidas na Resolução nº 08, de 24 de Maio de 2011, em especial o correto registro dos valores em seu Balanço Patrimonial, assinalando

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



DIV. DE ACORDA	105
Proc. Nº	
FIs Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº128/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

todas as variações que porventura ocorrerem;

- **10.4.** Dar ciência dos termos do *decisum* ao Sr. Jonatas Almeida de Oliveira, encaminhando-lhe cópia do Acórdão e deste Relatório- Voto;
- 10.5. Dar ciência dos termos do decisum ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara-IMPREVI, na pessoa de seu atual presidente, encaminhando-lhe cópia do Acórdão e deste Relatório-Voto:
- **10.6. Arquivar** os presentes autos, após o cumprimento das devidas formalidades legais.
- 11- Ata: 2ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 7 de Fevereiro de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonca, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral